

Proj de lei
nº 3.597/06
02
Marcel


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA.
GAB. DEP. ARIANO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº: 3.597/2006.
AUTORIA: DEPUTADO ARIANO FERNANDES.

“DISPÕE SOBRE A
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público promovido pelo Governo do Estado (Administração Direta e Indireta), o cidadão desempregado, no âmbito do Estado da Paraíba;

Art. 2º - Para pleitear a isenção referida no artigo primeiro desta Lei, o interessado deverá:

- I – comprovar, mediante a apresentação da CTPS, o registro de dispensa do último local de trabalho;
- II – apresentar os dados cadastrais contidos no CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO SOCIAL, expedido pelo INSS;
- III – comprovar renda média familiar (PERCAPITA) não superior a 1/3 (UM TERÇO) do salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - O jovem que ainda não tenha ingressado no mercado de trabalho usufruirá dos benefícios contidos nesta Lei, desde que atenda ao disposto no inciso III do artigo segundo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a consignar no orçamento anual, recursos para execução das medidas previstas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proj de Lei
Nº 1.197/06
03

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão de sabermos que no Brasil há um grande contingente populacional que sequer tem a oportunidade de usufruir de políticas sociais executadas pelo poder público.

Esse contingente populacional é excludente devido a condição social que se apresenta. Na Paraíba não podia ser diferente, o desemprego é uma característica dos países subdesenvolvidos, ligado as particularidades intrínsecas de sua economia. O desemprego é um problema estrutural e deve-se a grandes desequilíbrios e inadequações nos sistemas econômicos e sociais do país. Entre esses fatores, encontra-se a má distribuição de renda.

O desemprego atinge uma faixa da população economicamente ativa, que por falta de recursos não pode se submeter a concursos públicos, desperdiçando uma oportunidade de galgar um emprego estável.

Esta iniciativa visa isentar do pagamento da taxa de inscrição em concurso público aqueles cidadãos e cidadãs, que ao se encontrarem fora do mercado de trabalho não dispõem de dinheiro para arcar com os valores das taxas de inscrições cobradas pelas instituições públicas.

Peço a atenção dos nobres pares desta Casa para esta iniciativa, esperando que a mesma mereça por parte de Vossas Excelências a devida acolhida e aprovação.

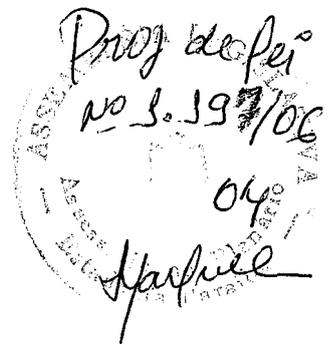
Sala das Sessões da Casa de Epitácio Pessoa, ____/____/2006.


DEPUTADO ARIANO FERNANDES.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 197 sob o nº 3.197
Em 24/05/2006
P/ Marfúll
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/05/2006
M. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/05/2006.
P/ Fabíola
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/5/2006
ham feres
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Feres Amotabo
Em 08/06/2006
José Bodo
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2006
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em 24 / 05 / 2006.
Reu
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 24/05/2006.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.197/2006



Dispõe sobre isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público e da outras providencias.

AUTOR : Dep. ARIANO FERNANDES
RELATOR : Dep. ZENBID TOSCANO

PARECER Nº 1284/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Nº 1.197/2006**, da lavra do ilustre Deputado Ariano Fernandes, que dispõe sobre isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público e da providencias.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.197/2006

Prof. Fer
1197/06
06

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que o referido Projeto Dispõe sobre isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público e da outras providencias. É importante esclarecer que esta matéria é de iniciativa do Governo do Estado.

Isto posto é mister esclarecer que a matéria apesar de ter muito mérito, esbarra em óbices constitucionais insanáveis, pois fere a iniciativa das leis, como determina a carta Magna Estadual que disciplina em seu Art. 63º, § 1º, II, Alínea (e), In verbis:

63º -

§ 1º -

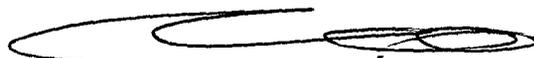
II – Disponham sobre:

e) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração pública.

Nestas condições, voto pela inconstitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 1.197/2006**, na sua forma original, haja vista o descumprimento da legislação constitucional pertinente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2006.


DEP. FREI ANASTÁCIO
RELATOR *ZT*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.197/2006

*Projeto
1197/06
07*

III - PARECER DA COMISSÃO

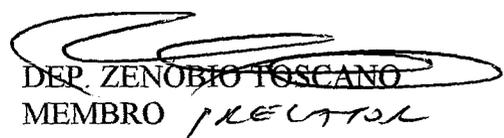
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela inconstitucionalidade do PROJETO DE LEI Nº 1.197/2006, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

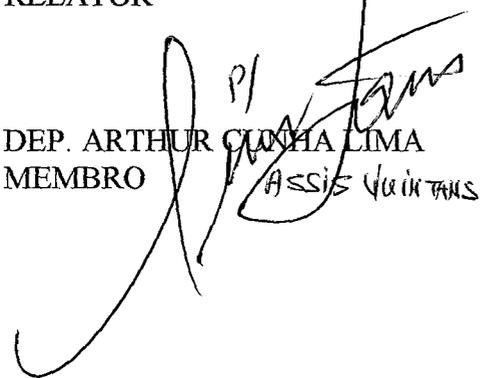
DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO *RELATOR*


DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
RELATOR

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 31/10/2006